



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 256/2010, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato (PI), Sr. JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação pertinente à matéria, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de São Raimundo Nonato (PI) com a finalidade de formular a política municipal antidrogas, em obediência às diretrizes da Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, bem como auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência química.

Art. 2º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de São Raimundo Nonato (PI) é um órgão de deliberação coletiva, constituído por 16 membros, sendo 08 conselheiros oriundos da sociedade civil e 08 oriundos de órgãos governamentais, que serão indicados pelas suas respectivas instituições e/ou organizações abaixo relacionadas:

I – Entidades Governamentais:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Ação Social;
- d) Polícia Militar;
- e) Polícia Civil;
- f) Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF);
- g) Câmara Municipal de São Raimundo Nonato (PI); e
- h) Ministério Público.

II – Entidades não governamentais:

- a) Associação dos Moradores dos Bairros Primavera e Galo Branco (AMGAPRI);
- b) Diocese de São Raimundo Nonato (PI);
- c) Ordem dos Advogados do Piauí – OAB/PI;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Raimundo Nonato (PI);
- e) Associação dos Pastores Evangélicos;
- f) Associação Comercial de São Raimundo Nonato (PI);
- g) Maçonaria; e
- h) Sindicato dos Servidores da Educação Municipal de São Raimundo Nonato (PI).



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 3º - Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, o poder executivo, através de decreto, e no prazo de noventa dias, estruturará o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observadas as seguintes diretrizes:

I - Competirá ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD a formulação, proposição e propulsão da política municipal de prevenção, tratamento e recuperação do usuário de drogas.

II - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD está diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em Comissões, Câmaras ou Turmas, temporárias ou permanentes, com competências plenas em certas matérias, segundo estabelecerão seu Regimento Interno e seu Regulamento, o primeiro baixado pelo próprio Conselho e aprovado pelo Prefeito, e o segundo pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD terá seus membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 1º O presidente do Conselho será escolhido em eleição entre seus pares, o que ocorrerá por ocasião da primeira reunião, que será convocada pelo Prefeito;

§ 2º Os órgãos que integrarão o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD indicarão seus representantes e os respectivos suplentes.

§ 3º Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, nos limites da sua competência, de acordo com os objetivos definidos no art. 1º desta Lei:

I - Estabelecer prioridades e diretrizes para a política educativa referente às drogas, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos que se coadunem às peculiaridades e necessidades locais;

II - Manter fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual Antidrogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional de prevenção às drogas, recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes químicos;

III - Cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades relacionadas à matéria;

IV - Postular, junto aos órgãos competentes, todo e qualquer instrumento em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançados pela política municipal educativa antidrogas;

V - Desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do Conselho;

VI - Promover campanhas educativas de prevenção, bem como a realização de pesquisas e estudos com o objetivo de subsidiar as políticas públicas no âmbito municipal;

VII - Promover, periodicamente, cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros integrantes da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 6º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre que necessário e convocar, uma vez por ano, todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal.

Art. 7º - O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pelo Gabinete do Prefeito.

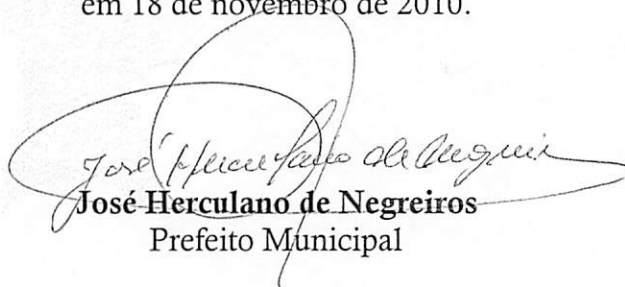
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal alocará espaço adequado para o funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e adotará providências no sentido de incluir nas Leis orçamentárias programas e atividades que viabilizem a sua manutenção.

Art. 9º. O Conselho Municipal Antidrogas deverá integrar-se ao SISNAD – Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o decreto 3.696, de 21 de novembro de 2000.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato (PI),
em 18 de novembro de 2010.


José Herculano de Negreiros
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal, de nº 256/2010, foi sancionada, numerada e registrada em livro específico, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez, e publicada no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI e no Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.), em cumprimento aos termos das Resoluções do TCE/PI e Lei Orgânica Municipal.


Raimundo Nonato Bastos de Negreiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças